



Câmara Municipal de Durandé

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, s/n - Telefone: (33) 3342-1124
CEP 36974-000 - Durandé - MG

DIVISÃO DE SECRETARIA GERAL

PROCESSO Nº: _____ / _____

PROJETO DE LEI Nº 019 /2025

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº: _____ / _____ DE: _____ / _____ / _____

EMENDA: Projeto de Lei nº 019 de 25 de abril de 2025 - Altera a Lei nº 6.38 de 08 de junho de 2014, e dá outras providências - Cria o cargo de motorista II.

AUTORIA: VEREADOR(A): _____

Responsável pelo acompanhamento da tramitação-cargo/função:

ANDAMENTO

DATA	ENCAMINHAMENTO	ASSINATURA	OBS.:
29/04/2025	Gabinete Presidencial	Assinatura	P1 por embaixada
06/05/2025	Plenário	Assinatura	Apresentado
20/05/2025	Comissões	Assinatura	Relatório de lista
16/09/2025	Plenário	Assinatura	Reapresentado
16/09/2025	Plenário	Assinatura	Apresentado
29/09/2025	Presidência	Assinatura	Propostas enviadas



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 9707-3773

Recebido m

Proposição de Lei nº 873/2025.

29.09.25

*Altera a Lei nº. 638 de 08 de fevereiro de 2017,
e dá outras providências.*

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transformada quatro vagas do cargo de motorista para motorista classe II, com vencimento, vantagem, número de vagas, carga horária, qualificação, requisitos e atribuições, nos termos abaixo relacionado, que comporá a Classe de Cargos de Provimento Efetivo constante no anexo II e V, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé - Lei 638/2017:

Cargo	Número de Vagas	Vencimento	Carga Horária	Qualificação e Requisitos
Motorista classe II	04	R\$ 1.710,35	40h semanais	1 - Ensino Fundamental Incompleto; 2 - Carteira Nacional de Habilitação na Categoria "B".

Atribuições

Realizar atividades relativas à condução e conservação de veículos destinados ao transporte de passageiros, com a seguinte especificação: Dirigir automóveis e outros veículos destinados ao transporte de pessoas; Manter o veículo lubrificado, lavado e abastecido; Efetuar o conserto de emergência no veículo que dirige e recolhê-lo para revisão periódica; Informar ao chefe imediato quanto aos defeitos apresentados pelo veículo; Comunicar o seu chefe imediato qualquer anormalidade apresentada; Zelar



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé - MG

Tel.: (33) 9707-3773

pelo uso e conservação do veículo; Recolher o veículo na garagem da Prefeitura ou em outro local determinado pelo seu superior, após a jornada de trabalho; Portar documentos de Habilitação e zelar pela documentação do veículo, observando rigorosamente suas validades; Participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado; observar/atentar quanto a legislação de trânsito; acompanhar o chefe do executivo e chefe imediato prestando suporte e assistência na condução do veículo que o transporta; Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado de conservação e condições de funcionamento, comunicando a quem de direito as falhas verificadas; Responsabilizar-se pela limpeza, conservação do veículo sob sua guarda; Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo.

Art. 2º - Em virtude do disposto no artigo anterior, o cargo de motorista, que é exigido a CNH na categoria 'D', passa a vigorar com 28(vinte e oito) vagas, e o cargo de motorista classe II, que é exigido a CNH na categoria 'B', passa a vigora com 04(quatro) vagas.

Art. 3º - Em caso de concessão de reajuste salarial por parte da Prefeitura Municipal de Durandé, fica assegurado que a remuneração dos motoristas detentores da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria "D" deverá ser fixada em patamar superior àquela atribuída aos motoristas da Categoria "B", de modo a refletir a maior complexidade, responsabilidade e atribuições inerentes à função exercida.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Durandé - MG, 16 de setembro de 2025

Sirlei Guerra Paiva

Presidente da Câmara Municipal de Durandé



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

PARECER DA COMISSÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N. 019/2025

Ementa: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 019/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei nº 638/2017 para transformar quatro vagas de motorista em motorista classe II.

Comissões: Finanças, Legislação, Justiça e Orçamento.

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 019/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que propõe a transformação de quatro vagas do cargo de motorista (exigência CNH categoria “D”) em motorista classe II (exigência CNH categoria “B”), inserindo a alteração na Lei nº 638/2017 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Durandé.

O objetivo, conforme justificado pelo Chefe do Executivo, é adequar o quadro funcional à realidade da frota municipal, considerando que diversos veículos de passeio e utilitários não exigem habilitação na categoria “D”.

II – Análise Jurídica e de Constitucionalidade

O projeto observa a competência do Município para legislar sobre seu regime jurídico de pessoal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa do Prefeito é legítima, por se tratar de matéria de criação, transformação e extinção de cargos públicos, nos termos do art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal, aplicável subsidiariamente aos Municípios.

Não se verificam vícios de constitucionalidade ou de legalidade. A técnica legislativa está adequada, obedecendo à Lei Complementar nº 95/1998, no que couber.

III – Análise Orçamentária e Financeira

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 - Tel.: (33) 3342-1124 – CEP 36.974-000

Durandé- MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

O projeto não implica aumento de despesa, uma vez que apenas transforma quatro vagas já existentes, sem criar novos cargos, mantendo-se o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

IV – Análise de Mérito

A medida é pertinente e conveniente, pois possibilitará melhor aproveitamento da mão de obra no serviço público, principalmente em atividades de transporte administrativo em veículos leves, sem onerar os cofres públicos.

A proposta encontra respaldo no interesse público e atende aos princípios da eficiência e economicidade administrativa (art. 37, caput, CF).

V – Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, juridicidade, regularidade formal e mérito favorável, recomendando a aprovação parcial do Projeto, propondo a seguinte emenda aditiva:

Art. 3º. Em caso de concessão de reajuste salarial por parte da Prefeitura Municipal de Durandé, fica assegurado que a remuneração dos motoristas detentores da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria "D" deverá ser fixada em patamar superior àquela atribuída aos motoristas da Categoria "B", de modo a refletir a maior complexidade, responsabilidade e atribuições inerentes à função exercida.

Ademais, os artigos 3º e 4º passam, respectivamente, a ocupar as posições de artigo 4º e 5º.

Sala das Comissões, 16/09/2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E ORÇAMENTO

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 - Tel.: (33) 3342-1124 – CEP 36.974-000

Durandé- MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N. 019/2025

Projeto: Projeto de Lei nº 019/2025

Ementa: Altera a Lei nº 638/2017 para transformar vagas do cargo de motorista e criar a função de motorista classe II.

Comissão: Finanças, Justiça, Legislação e Orçamento

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 019/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, objetiva alterar a Lei nº 638/2017, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé, para transformar quatro (04) vagas do cargo de motorista (com exigência de CNH categoria "D") em vagas para motorista classe II (com exigência de CNH categoria "B").

A proposta justifica-se diante da existência de veículos de menor porte na frota municipal, para os quais não se faz necessária a habilitação profissional exigida no cargo original. Com isso, busca-se adequar a estrutura funcional às reais necessidades do serviço público, promovendo maior racionalização da mão de obra e economicidade.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO

Tendo em vista questões que dependem de maior estudo e discussão, os vereadores membros da comissão solicitaram a dilação do prazo para análise do projeto.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E ORÇAMENTO

Luciano Miranda Pereira
Presidente

Antônio Ramos de Souza Neto
Relator

Pedro Bemfica de Souza
Membro

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 - Tel.: (33) 3342-1124 – CEP 36.974-000
Durandé- MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Projeto de Lei nº 019 de 24 de abril de 2025.

Altera a Lei nº. 638 de 08 de fevereiro de 2017, e dá outras providências.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transformada quatro vagas do cargo de motorista para motorista classe II, com vencimento, vantagem, número de vagas, carga horária, qualificação, requisitos e atribuições, nos termos abaixo relacionado, que comporá a Classe de Cargos de Provimento Efetivo constante no anexo II e V, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé - Lei 638/2017:

Cargo	Número de Vagas	Vencimento	Carga Horária	Qualificação e Requisitos
Motorista classe II	04	R\$ 1.710,35	40h semanais	1 - Ensino Fundamental Incompleto; 2 - Carteira Nacional de Habilitação na Categoria "B".

Atribuições

Realizar atividades relativas à condução e conservação de veículos destinados ao transporte de passageiros, com a seguinte especificação: Dirigir automóveis e outros veículos destinados ao transporte de pessoas; Manter o veículo lubrificado, lavado e abastecido; Efetuar o conserto de emergência no veículo que dirige e recolhê-lo para revisão periódica; Informar ao chefe imediato quanto aos defeitos apresentados



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

pelo veículo; Comunicar o seu chefe imediato qualquer anormalidade apresentada; Zelar pelo uso e conservação do veículo; Recolher o veículo na garagem da Prefeitura ou em outro local determinado pelo seu superior, após a jornada de trabalho; Portar documentos de Habilitação e zelar pela documentação do veículo, observando rigorosamente suas validades; Participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado; observar/atentar quanto a legislação de trânsito; acompanhar o chefe do executivo e chefe imediato prestando suporte e assistência na condução do veículo que o transporta; Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado de conservação e condições de funcionamento, comunicando a quem de direito as falhas verificadas; Responsabilizar-se pela limpeza, conservação do veículo sob sua guarda; Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo.

Art. 2º - Em virtude do disposto no artigo anterior, o cargo de motorista, que é exigido a CNH na categoria 'D', passa a vigorar com 28(vinte e oito) vagas, e o cargo de motorista classe II, que é exigido a CNH na categoria 'B', passa a vigora com 04(quatro) vagas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 24 de abril de 2025.

Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 019/2025

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O inclusivo Projeto de Lei que ora encaminhamos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, que busca a criação do cargo de motorista II, em que será exigido a CNH na categoria B.

Esclarecemos que atualmente o município conta com a previsão de 32(trinta e duas) vagas para o cargo de motorista, em que é exigida a CNH na categoria D, curso profissionalizante em Urgência e Emergência e Transporte Escolar, tendo em vista que a maior parte dos servidores exercem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Educação.

No entanto, como é de conhecimento desta Casa, o Município também conta com veículos de passeio e utilitário, em que não é exigida a CNH na categoria D e curso em urgência e emergência para sua condução.

Portanto, necessário presente projeto, para transformar quatro vagas do cargo de motorista em motorista classe II.

Desta forma, o cargo de motorista, que é exigido a CNH na categoria 'D', passa a vigorar com 28(vinte e oito) vagas, e o cargo de motorista classe II, que é exigido a CNH na categoria 'B', passa a vigora com 04(quatro) vagas.

Deste modo, e acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações acerca do presente projeto de lei, encaminhamos para apreciação e votação desta ínclita Casa Legislativa, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente da forma que se encontra, e em caráter de urgência, na forma do art. 64 da Lei Orgânica.

Por fim, reafirmamos nosso compromisso com o Município de Durandé, com o Poder Legislativo, para juntos fazermos uma cidade para todos.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Durandé, 24 de abril de 2025.

Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125